



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 48-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... 1

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 672, DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para implementação da Política Distrital em virtude da Lei nº 7.517, de 02 de julho de 2024 sobre o combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 7.517, de 02 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Justiça e Cidadania, por sua Subsecretaria de Política de Direitos Humanos e Igualdade Racial – Subdhir, com vistas a apresentar proposições relativas a implementação das determinações constantes na Lei Distrital nº 7.517, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivo principal propor ações para auxiliar e ampliar o combate ao racismo nestes espaços, transformando-os em locais de conscientização racial para toda a comunidade esportiva.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por meio de portaria específica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, além da norma citada, deverá considerar em suas construções as determinações e imposições normativas constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Constituição Federal, Artigo 5º, inciso XLII, define a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

II – Decreto Federal nº 65.810, de 8 de janeiro de 1969, Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

III – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial;

IV – Lei Federal nº Lei nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, Lei Caó;

V – Decreto Distrital nº 41.962, de 31 de março de 2021, Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial e Institui o seu Comitê Gestor de Articulação, Monitoramento e Avaliação;

VI – Decreto Distrital nº 44.842, de 11 de agosto de 2023, Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - criar plano de ação para propor procedimentos de cunho suplementar em decorrência da publicação da Lei Distrital nº 7.517/2024, que institui o combate ao racismo em estádios e arenas esportivas;

II - promover campanhas educativas e de conscientização sobre a temática racial junto aos frequentadores dos estádios e arenas esportivas, por meio da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e Igualdade Racial (Subdhir);

III - alcançar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar ações de combate ao racismo nos espaços esportivos;

IV - fomentar a capacitação dos servidores e colaboradores que atuam em espaços esportivos por meio da Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas, vide Decreto nº 44.842/23;

V - monitorar e avaliar a eficácia das medidas implementadas;

VI – propor à órgãos competentes, outras ações que possam envolver ampliação de medidas que visem a efetivação da Lei Distrital nº 7.517/20.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação